

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 337, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento de recurso administrativo no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - Fapes e dá outras providências.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de fevereiro do 2024,

R E S O L V E

Art. 1º Regulamentar a interposição de recurso administrativo contra decisão proferida pela Fapes no exercício de suas competências institucionais, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Revogam-se a Resolução CCAF nº 215/2018 e outras disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de março de 2024.

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO
Presidente do CCAF

RESOLUÇÃO CCAF Nº 337, DE 08 DE MARÇO DE 2024

ANEXO ÚNICO

1. Da Aplicação da Norma

1.1. Ficam estabelecidas normas gerais sobre o procedimento de interposição de recurso administrativo em face das decisões proferidas pela Fapes no exercício de suas competências institucionais.

1.2. Esta Resolução abrange as decisões administrativas proferidas pela Fapes nos processos de seleção de propostas para concessão de apoio institucional, financeiro e/ou técnico e no curso da execução dos projetos e programas apoiados.

1.3. Para fins de aplicação desta Resolução, entende-se por recurso administrativo o pedido de revisão ou modificação de decisão administrativa.

1.4. Sem prejuízo à outras hipóteses, não estão sujeitos às normas desta resolução os recursos administrativos interpostos contra decisões proferidas em processos licitatórios ou de contratação direta, em processos de ouvidoria e disciplinares e no âmbito de programas ou projetos que possuam regulamentação própria sobre a matéria.

2. Das Instâncias Administrativas

2.1. Os recursos administrativos interpostos em face das decisões proferidas pelas unidades administrativas da Fapes serão julgados pela Diretoria Executiva – Direx e, em última instância, pelo CCAF.

2.2. Compete ao CCAF julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Direx e, em única e última instância, contra os resultados preliminares dos editais de concessão de apoio institucional, financeiro e/ou técnico.

2.3. A Direx e o CCAF, respeitados os limites de suas competências, poderão confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

3. Da Interposição do Recurso Administrativo

3.1. O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico¹ no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow).

- 3.1.1. O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.
- 3.1.2. Nos recursos interpostos contra decisões preliminares de editais de concessão de apoio institucional, financeiro e/ou técnico, não será admitida a juntada de provas documentais que devessem ter constado da proposta submetida.
- 3.1.3. O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.
- 3.1.4. O recorrente acessará o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow.
- 3.1.5. O protocolo gerado pelo E-Flow, ao final do envio do formulário, garante o recebimento deste pela Fapes.

3.2. O prazo de interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial do Espírito Santo - DIO/ES, da publicação da decisão sobre impugnação ao edital no site da Fapes ou da notificação de decisão de análise técnica no âmbito de atuação da Fapes.

- 3.2.1. Os prazos de que trata este item serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do seu vencimento.
- 3.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia não útil ou em caso de o E-Flow apresentar problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.

3.3. Em qualquer fase do processo ou instância, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto, manifestando expressamente a sua decisão nos autos do processo no E-Docs.

¹ Formulário disponível em <https://fapes.es.gov.br/formularios>

4. Da Admissibilidade e Processamento

4.1. São pressupostos para admissibilidade do recurso administrativo no âmbito da Fapes:

- 4.1.1. Observância das formalidades legais;
- 4.1.2. Tempestividade; e
- 4.1.3. Ser a decisão recorrível, nos termos do item 2.

4.2. Recebido o recurso, este será encaminhado à Assessoria Técnica da Fapes que o analisará e emitirá parecer de caráter jurídico opinativo quanto ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade e quanto à concessão ou não de eventual efeito suspensivo ao recurso.

4.3. Verificada a ausência de quaisquer dos pressupostos de admissibilidade, a Assessoria Técnica da Fapes encaminhará processo à autoridade máxima competente da Direx ou do CCAF que, em decisão monocrática fundamentada, deliberará sobre o conhecimento do recurso.

- 4.3.1. O disposto neste item não impede que o colegiado competente verifique na etapa de julgamento de mérito a ausência de quaisquer dos pressupostos de admissibilidade e entenda pelo seu não conhecimento.
- 4.3.2. O não conhecimento do recurso administrativo não impede a Fapes de rever de ofício ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

4.4. Verificada a hipótese de os efeitos da decisão recorrida representarem risco concreto de dano de difícil ou incerta reparação, a Assessoria Técnica da Fapes, de ofício ou a pedido do recorrente, encaminhará o processo à autoridade máxima competente da Direx ou do CCAF que, em decisão monocrática fundamentada, deliberará sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

4.5. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade e ultrapassada a análise quanto à concessão de efeito suspensivo ao recurso, a Assessoria Técnica da Fapes dará prosseguimento à instrução do processo.

- 4.5.1. Caso forem suscitadas, no recurso, questões aptas a repercutir sobre a situação jurídica de outrem, este será notificado para se manifestar a respeito em até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente ao do recebimento da notificação.

- 4.5.2. O procedimento indicado no item acima não se aplica aos recursos interpostos contra decisão preliminar de edital de concessão de apoio institucional, financeiro e/ou técnico.
- 4.5.3. A manifestação a que se refere o item anterior será protocolada via E-Docs.
- 4.5.4. Os responsáveis pelas áreas técnicas da Fapes abrangidas pelo objeto do recurso deverão, caso solicitado, apresentar esclarecimentos e informações complementares para a instrução do processo.
- 4.5.5. Mediante decisão fundamentada, a Assessoria Técnica da Fapes poderá conceder prazo ao recorrente para que este apresente informação ou documentação complementar necessária à instrução do processo.
- 4.5.6. A juntada da informação ou documentação complementar deverá ser realizada nos autos do processo no E-Docs.

4.6. Finalizada a instrução, a Assessoria Técnica da Fapes emitirá parecer jurídico opinativo quanto ao mérito recursal e encaminhará o processo ao colegiado competente para julgamento.

- 4.6.1. Nas hipóteses de recursos administrativos interpostos contra decisões proferidas pela Direx, antes de ser remetido ao CCAF para julgamento, o processo será devolvido ao colegiado prolator da decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la.

5. Da Decisão do Recurso Administrativo

5.1. Presentes os pressupostos de admissibilidade e devidamente instruído o processo, o colegiado competente proferirá a decisão de julgamento, fundamentando-a expressamente.

5.2. Na decisão do recurso, o colegiado competente poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão ou resultado de edital recorrido.

- 5.2.1. Nos casos de recurso interposto contra resultado preliminar de edital de concessão de apoio institucional, financeiro e/ou técnico em que se discuta avaliação de mérito da proposta submetida, o CCAF poderá determinar a reavaliação total ou parcial da proposta.

5.3. Em caso de urgência comprovadamente demonstrada por meio de decisão fundamentada, a autoridade máxima do colegiado competente poderá decidir os

recursos *ad referendum*, hipótese na qual a decisão emitida deverá ser apreciada pelo colegiado na primeira reunião realizada após o julgamento.

5.4. As decisões proferidas pelos colegiados competentes serão juntadas aos autos do respectivo processo no E-Docs e serão consideradas publicadas quando:

- a) disponibilizado o resultado final de edital no DIO/ES, em caso de recurso contra resultado preliminar de edital de concessão de apoio institucional, financeiro e/ou técnico;
- b) disponibilizada a decisão no site da Fapes, em caso de recurso de impugnação ao edital;
- c) notificado o recorrente através do sistema E-Docs, nos demais casos.

6. Disposições Finais

6.1. Casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo colegiado competente.

6.2. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO
DIRETOR-GERAL
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 08/03/2024 14:50:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/03/2024 14:50:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-JWHMRM>